

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE.
(Art. 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei Nº 14.133/2021).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025 – SMSP.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-SELCO.



OBJETO: Aquisição de Munição calibre .40 S&W EOPP 180gr NTA para armas de fogo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura de Bonfim/RR.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 74, I).

Trata-se da contratação de empresa especializada para a Aquisição de Munição CBC calibre .40 S&W EOPP 180gr NTA para armas de fogo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura de Bonfim/RR.

Justifica-se assim a importância desta contratação em razão da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, necessitar de adquirir munições específicas para utilização pela SMSP conforme as exigências de execução do Curso de Armamento, Munição e Tiro para manuseio de arma de fogo de repetição e semiautomática, e Teste de Capacitação Técnica para porte de arma para Guardas Civis Municipais de Fronteira – GCMFRONS – 1º Turma 2025. A inviabilidade da competição está demonstrada mediante os atestados de exclusividade comercial que foram apresentados pela empresa, conforme a documentação anexa nos autos comprovando a caracterização da exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

II - RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI).

Indica-se a contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63, devido ao fato da mesma possuir reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, com comprovação de fornecimento de munições para arma de fogo assim demonstrando sua capacidade de atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, sendo comprovada sua habilitação Jurídica, Fiscal, conforme documentação enviada e conforme proposta de munições para arma de fogo e demais documentação apresentada para contratação na forma de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

III - FUNDAMENTO LEGAL (art. 74).

A Constituição Federal, consoante princípios estabelecidos pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste termo, a inexigibilidade de contratação diante da inviabilidade de competição para contratação de aquisição de materiais com amparo no 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei, conforme se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Para tanto, impõe-se a necessidade alcançar o exato significado das expressões: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Inciso I, art. 74 Lei Nº 14.133/2021 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.



IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, VII).

No tocante a justificativa de preços, é válido registrar que o cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os atualmente praticados no mercado. Dessa forma, deve a Administração Pública atender o que dispõe os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

No procedimento de inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado a Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado em especial por meios de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes comercializados pela futura contratada, emitidos pelo período de até 1 (um) ano anterior à data de autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

No caso e conforme consta nos autos, o preço foi escolhido com base no Artigo 23, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021, visto que não foi possível estimar o valor do objeto na forma dos parâmetros e metodologia estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, conforme se verifica na Justificativa apresentada à época pela Agente de Pesquisa e Cotação. Consequentemente, a empresa apresentou proposta de preço comercial e comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais pela empresa para comprovação dos preços praticados no comércio, e considerado por esta Comissão.

O prazo de vigência da contratação será de 180 (Cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de aquisição de materiais, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Portanto, de acordo com art. 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, para justificar a condição de exclusividade do executor, a Administração poderá se valer de qualquer documento, contando que idôneo, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente a contratação. Nesse caso o parâmetro de preços utilizado foi a certidão de exclusividade apresentado pela empresa.

V - DA COMPROVAÇÃO DE QUE PREENCHE E HABILITAÇÃO (art.72, V).

O art. 72, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei Nº 14.133/2021);

Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei Nº 14.133/2021)

Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei Nº 14.133/2021);

Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei Nº 14.133/2021)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4º da Lei Nº 14.133/2021);

Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei Nº 14.133/21);

Contrato social e alterações (art. 66 da Lei Nº 14.133/21);

Documentos do representante legal – CPF e RG (art. 66 da Lei Nº 14.133/21);

Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei Nº 14.133/21).

VI - DOS DEMAIS REQUISITOS ATINENTES À ESPECIE (art., 72 ad Lei Nº 14.133/21).

Sem prejuízo das observações acima exaradas, deve ser atendido os requisitos comuns às contratações públicas, os quais estão relacionados abaixo:

Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (art.72, II);

Processo formal de contratação direta (artigo 72 da Lei 14.133/2021)

Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo (art. 72, I);

Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art.72, III);

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (72, IV);

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (72, V);

Razão da escolha do contratado (art. 72, VI);

Justificativa de preço (art. 72, VII);

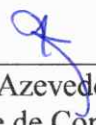
Autorização da autoridade competente (art.72, VIII);

Minuta do Contrato.

VII – CONCLUSÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, uma vez confirmada essas informações, entende-se como presentes as condições exigidas no art. 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta com dispensa de licitação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63, conclui-se que, uma vez observadas ditames legais, segue para prosseguimento.

Bonfim/RR, em 07 de agosto de 2025.



Ângela Azevedo da Silva
Agente de Contratação



Leidy Laizza da Silva Costa
Membro



Vianna Joana Alfredo
Membro